TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001419/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025251/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.169340/2021-53

DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.127432/2021-66

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 05.903.775/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG , CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio hoteleiro e similares e em turismo e hospitalidade, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Tibagi/PR e Ventania/PR.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO COM PERCEBIMENTO DO BEM

Fica autorizado ao Empregador a promover a suspensão temporária do contrato de trabalho do Empregado, pelo prazo máximo de percebimento do BEM- Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao Empregado, pelo Empregador, com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos – o que poderá ser feito por meio eletrônico (whatsapp, msn, e-mail, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o(s) Empregado(s) fará jus aos seguintes benefícios porventura concedidos pelo Empregador, quais sejam: plano de saúde com ou sem co-participação, plano odontológico, vale alimentação e bolsa educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho, caso em que os percentuais previstos na tabela prevista no parágrafo segundo desta Cláusula serão reduzidos pela metade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda compensatória supra possui natureza indenizatória, não gerando qualquer reflexo; não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do Empregado; não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integra a base de cálculo do valor devido ao FGTS; poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a suspensão temporária do contrato de trabalho, poderá o(s) Empregado(s) recolher para o Regime Geral da Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato de trabalho será restabelecido na data previamente estabelecida pelo Empregador na comunicação de suspensão temporária do contrato de trabalho ou, no prazo de dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; ou b) da data de comunicação do Empregador que informe ao Empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado – o que poderá ser feito por meio eletrônico (whatsapp, msn, e-mail, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o Empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, ficando o Empregador sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; às penalidades previstas na legislação em vigor e à multa prevista no presente instrumento normativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cláusula substitui expressamente a cláusula 62a constante do instrumento normativo ora aditivado, retroagindo os seus efeitos à 01/10/2020.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO PROP DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO C/ O PERCEBIMENTO DO BEM

É facultado ao empregador a redução da jornada de trabalho e do salário do Empregado, de forma proporcional, pelo prazo máximo de percebimento do Bem – Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, observando os seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução da jornada de trabalho e salário será comunicada pelo Empregador ao Empregado, com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos – o que poderá ser feito meio eletrônico (whatsapp, msn, e-mail, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante eventual redução da jornada de trabalho e salário proporcional a 25%, não será obrigatório o pagamento de qualquer ajuda compensatória por parte do Empregador.

PARÁGRFO TERCEIRO: Eventual ajuda compensatória paga terá natureza indenizatória, não gerando qualquer reflexo; não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do Empregado; não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integra a base de cálculo do valor devido ao FGTS; poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

PARÁGRAFO QUARTO: A redução de jornada de trabalho e salário prevista no caput da presente cláusula pode ser aplicada àqueles que trabalham em regime de teletrabalho, bem como àqueles que não são abrangidos pelo Capitulo II da CLT (art. 62, da CLT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A jornada de trabalho e salário pago anteriormente serão restabelecidos na data previamente estabelecida pelo Empregador na comunicação de redução de salário e jornada de trabalho ou, no prazo de dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; ou b) da data de comunicação do Empregador que informe ao Empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado — o que poderá ser feito por meio eletrônico (whatsapp, msn, e-mail, etc.).

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula substitui expressamente a cláusula 63a constante do instrumento normativo ora aditivado, retroagindo os seus efeitos à 01/10/2020.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Restam formalmente retificadas as cláusulas 62a e 63a da CCT, cujo IC Principal é PR000626/2021 e ratificadas as demais cláusulas constantes do referido intrumento normativo.

DANIEL WAGNER

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS

GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS Membro da Junta Governativa SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG

LUIS ALBERTO DOS SANTOS Presidente FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA - FEDERAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.